



**LEI Nº 019, 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Município de Bom Lugar/MA, por meio do seu Poder Executivo, a doação de imóvel a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Bom Lugar/MA, por meio do seu Poder Executivo, a doação de imóvel a Igreja Evangélica Assembleia de Deus”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI,**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada a Avenida Marcos Miranda, Nº 09, Centro, Bom Lugar – MA, CEP: 65704-000, inscrita no CNPJ: 18.836.826/0001-50, um terreno pertencente ao patrimônio municipal, no qual não se encontra destinado ao qualquer uso no presente momento.

**Parágrafo Único:** O terreno doado por esta lei tem uma área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e uma configuração geométrica de um retângulo (20x30m) e está localizado no povoado Centro dos Marcelinos, área rural do município de Bom Lugar, possuindo os seguintes limites e confrontações:

- I. Sul:** Ao Sul, confrontando com estrada vicinal.
- II. Leste:** Ao Leste, confrontando com a Sra. Vilaene Madeiros Sampaio.
- III. Norte:** Ao Norte, confrontando com a Sra. Vilaene Madeiros Sampaio.
- IV. Oeste:** Ao Oeste, confrontando com a Unidade Escolar Caminho Suave.

**Art. 2º** - O terreno será utilizado para a construção de uma Igreja, vedada a sua utilização para outros fins sem prévia autorização do doador.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo**  
**C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04**



**Parágrafo Único:** Não sendo utilizado para a finalidade prevista nessa lei, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor desta lei, o imóvel doado será reincorporado ao patrimônio do doador, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de qualquer medida que vise preparar o referido imóvel para a instalação exclusivamente da Igreja.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da transição no Cartório de Registro de Imóvel dos documentos do terreno doado são da responsabilidade do donatário e demais despesas para a regularização do imóvel.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar/MA, 20 de dezembro de 2022.

**Marlene Silva Miranda**  
**PREFEITA MUNICIPAL**